

Sujeito a 2



APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 005 /2022

1ª Discussão e votação em 17/01/22  
2ª Discussão e votação em 17/01/22  
3ª Discussão e votação em 17/01/22

“CONCEDE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Gleyton Luiz Pereira  
Presidente

O Prefeito do Município de Itapetcerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, decorrente da emergência de saúde pública em função da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), autorizado a conceder subsídio para custeio do Serviço de Transporte Público Coletivo, visando a manutenção de serviço público essencial.

§ 1º - A concessão do subsídio de que trata o caput não implica no reconhecimento de despesas pretéritas realizadas pelo concessionário, para o aludido transporte, feitas por mera liberalidade.

§ 2º - A efetiva concessão do subsídio de que trata o caput poderá ser condicionada, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo Municipal, a fim de assegurar a finalidade colimada, mormente a manutenção do serviço público, bem como que este seja executado em nível qualitativo satisfatório, sobretudo, na retomada de todas as linhas existentes até a declaração do estado de emergência, em virtude da pandemia causada pelo agente infeccioso SARCOSV 2 – Novo Coronavírus – conforme cronograma abaixo:

PARTINDO DE ITAPECERICA	
06h25	Até o Santo Antônio
07h40	Até Lamounier (via Dom Antônio)
09h30	Até Lamounier
11h25	Até Santo Antônio
14h	Até Lamounier
15h	Até Santo Antônio
17h	Até Lamounier
18h	Até Lamounier <i>Sto Antônio</i>

PARTINDO DE LAMOUNIER	
07h15	Até o Santo Antônio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

08h	Até o Alto Alegre
10h	Até o Alto Alegre
12h15	Até o Alto Alegre
14h30	Até o Alto Alegre
16h	Até o Alto Alegre
17h30	Até o Alto Alegre
18h30	Até o Alto Alegre

§ 2º - Independentemente da retomada dos horários e trajetos originais, a empresa concessionária do serviço não poderá alterar o valor dos bilhetes rodoviários sem prévia autorização do poder público, garantido o equilíbrio do contrato e uma redução imediata de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por bilhete, independentemente da rota ou horário, preservados, ainda, as gratuidades garantidas, na forma da Lei.

**Art. 3º** - Para os fins do disposto no artigo 1º, o valor mensal do subsídio será de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta Reais), a ser pago em parcelas fixas, a iniciar no 5º dia útil após a sanção desta Lei.

**Art. 4º** - O repasse do subsídio a que se refere esta Lei será efetuado por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, diretamente à empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município de Itapecerica/MG, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações ora autorizadas.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 14 de janeiro de 2022.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**



**Mensagem nº. 002/2022**

Itapeçerica/MG, janeiro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

Submeto a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “CONCEDE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição fundamenta-se, precipuamente, em proposta encaminhada pela empresa responsável pelo transporte coletivo nesta Cidade, onde é apresentado um plano de readequação de tarifas e horários, dentro dos parâmetros vigentes em período pré-pandemia.

A presente proposição decorre do conhecimento público e notório acerca do estado de calamidade pública em âmbito municipal decretado por conta da pandemia do novo coronavírus (covid-19) e o impacto de tal circunstância em diversos ramos da cadeia produtiva.

Um setor diretamente impactado é o do transporte público urbano que, por conta da inquestionável essencialidade, segue em continuidade, não obstante esteja efetivamente laborando em condições de onerosidade excessiva, posto que a demanda atual, por conta das alterações sociais decorrentes da pandemia de covid19, não faz minimamente frente à cobertura dos serviços em operação.

Ou seja, a queda de demanda ocasionada pela imposição das medidas restritivas de enfrentamento à pandemia e o acentuado aumento no preço dos combustíveis impactou diretamente na contraprestação tarifária, que em sua composição levou em conta justamente a demanda de passageiros, não mais cobrindo, minimamente, os custos da operação.

Evidenciada essa circunstância é certo que a ocorrência da tecnicamente denominada álea extraordinária obriga a Administração a compensar o contratado pelos encargos adicionais que está a suportar; isso porque, a pandemia do novo coronavírus se caracteriza por caso fortuito demandando a aplicação da denominada Teoria da Imprevisão, a justificar o reequilíbrio do contrato de concessão de transporte público na esfera dessa municipalidade.

Recebemos  
14 / 01 / 22  
5 15:51  
Câmara Municipal de Itapeçerica - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

Ademais, estamos, igualmente, diante de situação que decorre de imperativo legal a implicar na readequação da contratação em testilha consoante o art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 que determina à Administração a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e, ainda, do art. 37, XXI, da Constituição da República que aplica aos contratos administrativos o dever de observância às condições efetivas em que apresentadas as proposta de modo que, alteradas tais condições, a situação jurídica firmada deverá ser readequada.

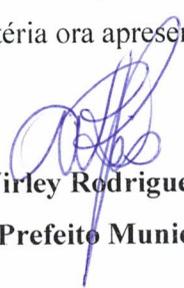
Nesse contexto, é que o Poder Executivo Municipal, sensível à frustração da expectativa da demanda e seus impactos na receita dos operadores, apresenta o presente Projeto de Lei, o qual prevê o pagamento de subvenções econômicas ao concessionário de transporte público urbano no âmbito deste Município de Itapeçerica/MG.

De registro que não é o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a razão única e tampouco precípua a mover a presente proposição legislativa, posto que acima disso está a continuidade e qualidade do serviço público essencial em atendimento à população e, também, a manutenção de postos de trabalho através da subsistência econômica da empresa.

Igualmente, cientes que o momento não se mostra propício à oneração da coletividade mediante o incremento do valor das tarifas pagas pelos usuários do serviço, sobretudo considerando as dificuldades financeiras enfrentas notadamente pela maior parcela dos usuários deste serviço, mostra-se razoável, pelo menos por ora, e em caráter meramente temporário conforme praticado, a opção dessa gestão pela concessão de subsídio proporcional ao déficit para assegurar o equilíbrio contratual, evitando com isso, portanto, o repasse direto de encargos para os usuários do respectivo serviço público.

De tudo isso se conclui que a proposição é legítima e converge em benefícios à coletividade Itapeçerica/MG, notadamente à população usuária habitual dos serviços de transporte público coletivo desse Município, refletindo em inquestionável socorro às políticas públicas que compõe o arcabouço de tutela ao bem-estar da população de Itapeçerica/MG.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**